



A SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em... 20/06/2023
Presidente:

INDICAÇÃO 194 /2023

Indico, nos termos dos arts. 169 a 171, da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre que, após ouvida a Mesa Diretora da ALEAC, seja encaminhado, ao Poder Executivo, o anteprojeto de lei complementar em anexo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de questões relativas ao Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, nas provas destinadas a concursos públicos estaduais que se destinem a preencher vagas de Nível Médio e Superior”.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”
20 de junho de 2023

Deputado EDUARDO RIBEIRO
Partido Social Democrático – PSD



ANTEPROJETO DE LEI N° ____ /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de questões relativas ao Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, nas provas destinadas a concursos públicos estaduais que se destinem a preencher vagas de Nível Médio e Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas provas de concursos públicos estaduais que se destinem a preencher vagas de Nível Médio e Superior será obrigatória a inclusão de questões elaboradas para verificar o conhecimento dos candidatos acerca do Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº 8.906/94, principalmente no que diz respeito às prerrogativas dos advogados.

Parágrafo único. Nos concursos específicos para áreas jurídicas, que exijam formação em Direito, estas questões deverão ser feitas no percentual de 5% (cinco por cento) do total de perguntas elaboradas no exame. Nos demais concursos, esse percentual deverá estar compreendido entre 2% (dois por cento) e 5 % (cinco por cento) do total de questões.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”

20 de junho de 2023

Deputado EDUARDO RIBEIRO
Partido Social Democrático – PSD



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo fazer com que nas provas de concursos públicos estaduais que se destinem a preencher vagas de Nível Médio e Superior seja obrigatória a inclusão de questões elaboradas para verificar o conhecimento dos candidatos acerca do Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº 8.906/94, principalmente no que diz respeito às prerrogativas dos advogados.

Este Deputado recebeu recentemente visita da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, onde foram apresentadas algumas ideias de projetos de lei com vistas a fortalecer a advocacia acreana.

Dentre os assuntos tratados, foi dito que hoje em dia é comum que, nos Órgãos Públicos, sejam desrespeitadas as prerrogativas dos advogados no exercício de suas funções. Tais prerrogativas são garantidas pela citada Lei Federal nº 8.906, de 04.07.94, o Estatuto da Advocacia, e constituem garantia não dos advogados, mas dos cidadãos, na medida em que, sem elas, compromete-se o direito de defesa e o devido processo legal, que são garantias constitucionais.

Porém, em virtude dos servidores e detentores de cargos públicos, na maioria de vezes, desconhecerem tal legislação, as prerrogativas dos advogados acabam sendo descumpridas, ocasionando enormes transtornos a estes profissionais e, por decorrência, aos seus clientes.

Essas violações ocorrem com mais intensidade em Órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e Repartições Policiais, locais onde os advogados exercem sua profissão com mais frequência.

Contudo, elas não deixam ocorrer em outros Órgãos do Executivo e do Legislativo, quando neles os advogados têm que exercer sua profissão. Daí porque a diferenciação do percentual de perguntas aqui proposta. Diante disso, faz-se necessária

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69908-040 – Rio Branco/AC
E-mail: dep.eduardo.ribeiro@al.ac.leg.br - Telefone: (68) 3213-4000



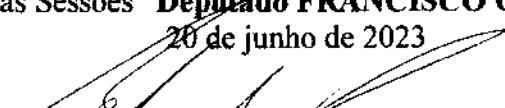
a exigência do pleno conhecimento do Estatuto da Advocacia e, principalmente, das prerrogativas dos advogados, por parte daqueles que prestarão um serviço público.

Deve ser considerado, ainda, está em pleno vigor a Lei Complementar Estadual nº 350, de 31 de julho de 2018 (fruto de iniciativa do então Deputado Estadual Daniel Zen), que alterou a Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, para admitir como ilícito funcional o desrespeito às prerrogativas dos advogados, o que reforça ainda mais a necessidade de que nos editais de concursos públicos estaduais contenham conteúdo relacionado às prerrogativas da advocacia.

Portanto, acreditando que a inovação legislativa é necessária, este parlamentar apresenta a vertente indicação para análise e apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”

20 de junho de 2023


Deputado EDUARDO RIBEIRO
Partido Social Democrático – PSD